



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



CONTRATO Nº 175/2024

O **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÓPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA MAJU DIVERSÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.446.806/0001-55, situada na Rua Americo Rodrigues, n 968, Bairro Jardim Rio Preto, CEP 78.306-002, na cidade de Tangara da Serra/MT, neste ato representada pelo seu representante legal Senhora **ARIANE APARECIDA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, portadora do CPF 041.632.321-92 e RG 23024160 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 19/2023 e da **Dispensa de Licitação nº 046/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 109/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÓPOLIS/MT, tudo conforme a Dispensa de Licitação – Edital nº 046/2024 e seus anexos, que são partes integrantes deste, conforme abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLAVEL TIPO CAMA ELASTICA INSTALADA, COM 01 MONITOR, PARA EVENTO DE 08 HORAS: COM MEDIDAS MINIMAS DE 2,00 METROS DE	DIÁRIA	15	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343-1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



	ALTURA E 3,60 METROS DE DIÂMETRO. ACOMPANHADO DE ESCADA E REDE DE PROTEÇÃO.				
02	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLAVEL TIPO TOBOGÃ INSTALADO, COM 01 MONOTOR, COM MEDIDAS MINIMAS DE 5,50 METROS DE ALTURA E 4,20 METROS DE LARGURA E 7,50 METROS DE COMPRIMENTO.	DIÁRIA	11	R\$ 750,00	R\$ 8.250,00
03	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLAVEL TIPO FUTEBOL DE SABÃO INSTALADO, COM CORES VARIADAS COM FORRO E PROTEÇÃO NAS LATERAIS, COM 01 MONITOR RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM E MONITORAMENTO DO BRINQUEDO DURANTE O EVENTO. DIMENSÕES MÍNIMO: 8,0X4,0X2,5M	DIÁRIA	02	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
04	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLAVEL TIPO GIRO RADICAL INSTALADO COM COMANDO DE REGULAGEM DE VELOCIDADE DE GIRO E SENTIDO E GIRO DIREITA/ESQUERDA, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 6,00M X 6,00M X 1,9M, CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 JOGADORES. COM 01 MONITOR RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM E MONITORAMENTO DO BRINQUEDO DURANTE O EVENTO.	DIÁRIA	13	R\$ 850,00	R\$ 11.050,00
05	TOURO MECÂNICO COM COLCHÃO INFLÁVEL COM MOTOR, DIMENSÃO	DIÁRIA	02	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



	MÍNIMA DE 5,00 COMPRIMENTO X 5,00 MTS DE LARGURA. CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 300 KG. (OBRIGATORIAMENTE UM 01 MONITOR PARA ORIENTAÇÃO DURANTE UTILIZAÇÃO)				
06	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLAVEL TIPO SPLASH RADICAL , INSTALADO INFLÁVEL. BRINQUEDO COM NO MÍNIMO 11 METROS, COM DUAS PISTAS DE ESCORREGAR, ONDE AO FINAL É EMBUTIDA EM UMA PISCINA INFLÁVEL DE ÁGUA. TODO MATERIAL NECESSÁRIO COMO, SHAMPOO NEUTRO, MANGUEIRA E EXTENSÕES. (OBRIGATORIAMENTE UM 01 MONITOR PARA ORIENTAÇÃO DURANTE UTILIZAÇÃO)	DIÁRIA	02	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
07	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLAVEL TIPO CORRIDA DE OBSTÁCULO , INSTALADO, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 8,00X 4,5M, É UM BRINQUEDO COM MÚLTIPLOS OBSTÁCULOS E BRINCADEIRAS. (OBRIGATORIAMENTE UM 01 MONITOR PARA ORIENTAÇÃO DURANTE UTILIZAÇÃO)	DIÁRIA	02	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
08	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLAVEL TIPO TOBOGÃ COM PISCINA DE BOLINHA , INSTALADO, COM MEDIDAS MÍNIMAS	DIÁRIA	02	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



	DE 7M (COMPRIMENTO), 4,50M (ALTURA), E 4M (LARGURA).				
09	CARRINHO DE ALGODÃO DOCE E CARRINHO DE PIPOCA, INCLUINDO O MATERIAL (MILHO, SAL, MANTEIGA, ÓLEO, AÇÚCAR E CORANTE E EMBALAGENS) COM PIPOQUEIRO PARA DISTRIBUIÇÃO DE NO MÍNIMO 250 UNIDADES PARA CADA	DIÁRIA	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
10	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PICOLÉ COM NO MÍNIMO 250 PICOLÉS CREMOSOS COM SABORES VARIADOS E PICOLEZEIRO PARA DISTRIBUIÇÃO.	DIÁRIA	20	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
TOTAL R\$					R\$ 49.050,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei Federal No Art. 75, Inciso II, Da Lei Federal Nº 14.133, 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa deverá prestar serviços de instalação e desinstalação, conforme solicitação ordens de serviço emitidas pelas secretarias municipais. Tais serviços incluem: transporte, montagem e desmontagem.

3.2. Conservação do espaço físico seguro, mantendo o espaço limpo e organizado;

3.3. Deverá ainda, comunicar imediatamente ao responsável do órgão requisitante quaisquer anormalidades na prestação do serviço. 5.4. Caberá à Contratada o fornecimento das ferramentas e equipamentos necessários ao desempenho das atividades recreativas.



- 3.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução dos serviços.
- 3.5. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.
- 3.6. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente.
- 3.7. Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.
- 5.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão realizados os serviços contratados.
- 3.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 3.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 3.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.12. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 3.13. Zelar pela boa e completa execução dos serviços e facilitar, por todos os meios, a ampla ação de fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 3.14. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato.



3.15. Será por conta exclusiva do licitante vencedor todos os custos com impostos, fretes, seguros, deslocamentos e quaisquer outras despesas que venham a recair sobre o desempenho das atividades fruto do edital, termo de referência e contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. O material deverá ser fornecido conforme especificações do Edital e do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4.2. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e anexos, e na proposta, devendo ser sanadas no prazo designado pelo Departamento solicitante, a contar do requerimento, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. A Contratante, reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste Edital e Termo de Referência, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

4.4. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.5. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a



indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

5.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

5.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

5.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

5.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

5.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

5.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.2.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

5.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

5.2.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.7. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos; 6.2.8. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução

do objeto do Contrato;

5.2.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

5.2.11. A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.

5.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

5.2.13. Fornecer alimentação e transporte local para os seus funcionários quando da realização dos Serviços.

5.2.14. Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços objeto deste termo de referência.

5.2.15. Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's), exigidos para a realização dos serviços.

5.2.16. Cumprir todas as Normas internas e Procedimentos Administrativos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.



6.2. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.6. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

6.7. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

6.8. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir do dia 27/09/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

7.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.2. Multa:

8.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

8.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

8.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



8.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.1.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

GESTÃO DO CONTRATO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

NOME: LUIZ MÁRCIO LEITE DE OLIVEIRA

CARGO: SECRETARIO

FISCALIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

NOME: MARINALVA FERNANDES BEATO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

COD. RED. 141- 05.002.12.361.0009.2035.3.3.90.39.1.500.1001000

COD. RED. 171- 05.002.12.365.0009.2081.3.3.90.39.1.500.1001000

COD. RED. 163- 05.002.12.365.0009.2032.3.3.90.39.1.500.1001000

COD. RED. 371- 07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.39.1.660.0000000

COD. RED. 371- 07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.39.1.669.0000000

COD. RED. 281- 06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.39.1.500.1002000

10.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de Arenópolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Arenópolis/MT, 27 de Setembro de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ARIANE APARECIDA DE SOUZA FIGUEIREDO
Data: 28/09/2024 09:13:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EMPRESA MAJU DIVERSÕES LTDA
ARIANE APARECIDA DE SOUZA FIGUEIREDO
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: GABRIELLI DE OLIVEIRA FERREIRA
CPF: 077.425.261-82

NOME: PAULO H. DE QUADROS MARTINS
CPF: 030.132.811-03